



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.315/84

DISPONDO SOBRE: Criação do Fundo Social de Solidariedade do Município junto à Secretaria da Promoção Social da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e dá outras providências.

MARIANO RODRIGUES NETTO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto à Secretaria da Promoção Social o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II- levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III- definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV- valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**

fls. 02

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) um juiz de direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele / designada;
- b) um promotor público da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele / designada;
- c) dois representantes de entidades religiosas;
- d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) um representante da Secretaria da Promoção Social;
- f) um representante dos empregadores;
- g) um representante dos empregados;
- h) um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos , renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente , os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pela / Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por es te para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado / de São Paulo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 03

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II - auxílio, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- receitas auferidas em aplicações no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

Parágrafo único - Todos os recursos do Fundo serão contabilizados em contas próprias, junto à Secretaria da Promoção Social, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Artigo 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber a ajuda de que trata o artigo 8º e a colocá-la à disposição da diretoria do Fundo, abrindo / crédito especial.

Artigo 12- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril de 1984.

MARIANO RODRIGUES NETTO  
Vice Prefeito em exercício

Registrada e Publicada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos vinte e quatro (24) dias do mês de Abril de 1984.

*Elza Tolomei Cassimiro*  
ELZA TOLOMEI CASSIMIRO

Respondendo pelo expediente do  
Departamento de Serv. Gerais

elza

28 04 84  
*Elza Tolomei Cassimiro*  
*Elza Tolomei Cassimiro*

